



Estado do Rio Grande do Sul

Recebido  
Em: 17/03/2025  
Por: D1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PROJETO DE LEI N° 011/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

**"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, LEVA, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte.

### PROJETO DE LEI 11/2025:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, artigo 41º e artigo 37, X da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Lajeado do Bugre e empregados públicos.

**§1º** os agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias receberão reajuste de acordo com o piso da categoria que é fixado pelo governo federal e repassado para fins de pagamento por parte do ente Municipal.

**§ 2º** para os profissionais do magistério municipal será concedido o reajuste de 6,27% de acordo com definição do Ministério da Educação para a categoria.

**Art. 2º** - A revisão ora concedida será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três centavos), considerando a aplicação do índice IPCA, a contar de 1º de março de 2024.

**Art. 3º** - Fica o executivo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar complementação necessária para elevar a remuneração dos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares, que por ventura tiverem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, até aquele valor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

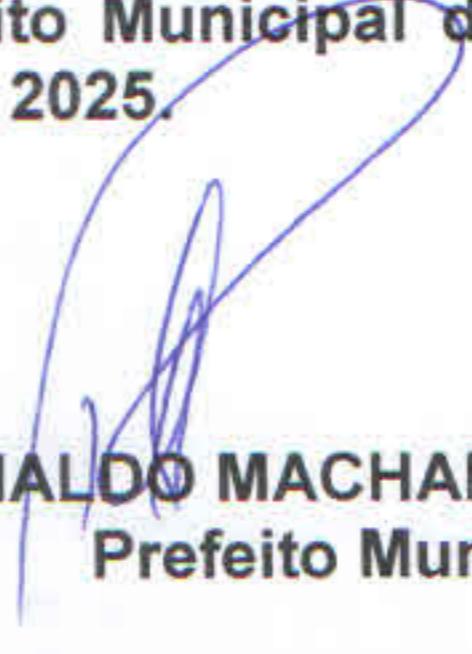


Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, aos 14 dias do mês de março de 2025.

  
**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

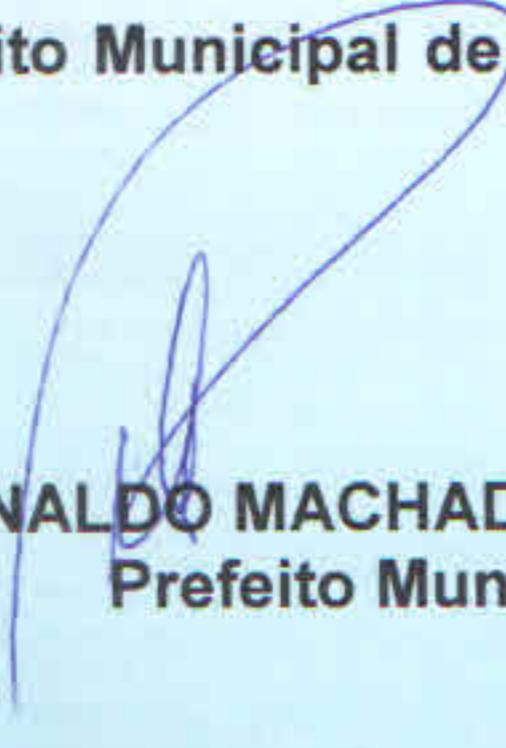
Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 010/2024, que busca amparo legal para que esta municipalidade possa proporcionar, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, e artigo 37 da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos pensionistas.

A revisão, ora proposta contempla a reposição de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), aos vencimentos dos servidores, com base no índice de aplicação do IPCA, dentro dos limites da inflação.

Importante mencionar que a aplicação de referido índice, cumpre os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e aos servidores que por ventura tiverem seus vencimentos baixo do mínimo nacional, autoriza a conceder a estes abono.

Para tanto, diante das considerações acima dispostas e diante da importância do referido projeto, **espera-se a aprovação unânime e urgente deste projeto de lei.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, em 07 de março de 2025.

  
RONALDO MACHADO DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE